

# Reforma constitucional e realidade

Josaphat Marinho

13 NOV 1994



que requer reflexão, e não com precipitação, que atropela as soluções duradouras.

O que cumpre, pois, é situar e discutir as questões, para depurá-las de excessos, de radicalismo, de pretensões indevidas, inclusive de caráter econômico. Antes da formalização de propostas, o livre debate entre os partidos e com a sociedade indicará o essencial e o útil, bem como o secundário e o rejeitável. Mudanças de inquestionável oportunidade, como a relati-

Modificar uma constituição deve significar, antes de tudo, torná-la mais adequada e eficaz. Sendo o instrumento normativo básico da sociedade e do Estado, a Constituição vale por sua projeção no meio a que se destina. Exprimi-la em forma correta e sistematizada e transmitir-lhe um espírito ou uma filosofia de vida são exigências da cultura e de afirmação do texto. Mas a arquitetura constitucional não visa a criar uma obra de arte, antes a coordenar um conjunto de normas com impulso regulador permanente. O

que importa, fundamentalmente, é que a Constituição repercuta na coletividade nacional como uma força viva, que a todos obrigue e proteja.

É lógico observar, portanto, que qualquer alteração precisa ser bem explicada quanto a seus previsíveis efeitos. Assim se há de considerar, sobretudo, porque a Constituição de 1988 ainda não foi complementada, por leis necessárias, em muitos de seus dispositivos, e outros não tiveram aplicação plena. Mudar preceitos constitucionais que não incidiram, devidamente, nas relações sociais, econômicas e políticas, pressupõe rigorosa explicação da necessidade de inovação, para que não se façam experiências precipitadas. A conveniência de alteração não pode ser analisada à luz de posições filosóficas de grupos ou partidos, ou de convicções pessoais, nem de preocupações momentâneas do governo ou da oposição. A alteração será conveniente em face de um motivo de interesse público, mais ou menos extenso e relevante, e delineadas razoavelmente as consequências esperadas. Se sur-

presas ocorrem sempre na política, tentar evitá-las, em defesa da segurança coletiva, é dever de órgãos responsáveis, como o Congresso Nacional. Aliás, o presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, em entrevista à imprensa, já declarou que pretende propor modificações à Constituição, porém assentadas no consenso das forças políticas, e não na pressa e sob o rolo da maioria.

No momento, muitos apregoam a necessidade de mudanças na Constituição, sem precisá-las, e com a facilidade de quem altera lei ordinária. Há até os que, sem atentar na natureza rígida do texto vigente nem nas lições da boa doutrina, cogitam de subverter o processo de reforma, para criar facilidades incompatíveis com a índole do sistema constitucional. Se este não é, nem deve ser imutável, há de sobrepairar a idéias ou interesses de ocasião, somente consideráveis no curso de crise aguda, a que não se equipara a situação brasileira. A nação que procedeu a eleição democrática, como a que se está concluindo, há de fortalecer suas instituições com firmeza,

va ao sistema tributário e a concernente à previdência, e provavelmente outras básicas, não devem ser misturadas com proposições polêmicas e que não têm a mesma urgência. Em torno do problema tributário e da previdência, se há caminhos ou pormenores diversos, não subsistem divergências profundas quanto ao cabimento de alterações substanciais.

Demais, duas circunstâncias de relevo não devem ser esquecidas, ou desprezadas. Uma, é que o Ministério Público Federal, na Carta de Fortaleza, já acentuou, a propósito de alteração do processo de reforma constitucional, que lhe cabe defender a ordem jurídica estabelecida. A outra circunstância digna de consideração mostra e ensina que a norma é apenas um dado na eficácia do direito, cuja medida depende grandemente do homem, incumbido de sua aplicação. Logo, sem abandono da vigilância crítica, urge confiar na inteligência do homem, e não apenas no estilo das regras escritas.

**Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia**